

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA**  
**Resolução Nº 92, de 30 de agosto de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, cujo prazo para cadastramento de propostas foi prorrogado até o dia 31/08/2023.

- Considerando o Ofício PMA nº 1095/2023 do Município de Altamira que solicita aprovação do Projeto de Transporte Sanitário Eletivo do município de Altamira (anexo), afim de atender diligência do Sistema INVESTSUS e viabilizar a proposta de aquisição de veículo cadastrada no referido sistema.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo Art. 25, Parágrafo Único, alínea "d" define: " A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações:...d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual".

- Considerando a Resolução CIR Xingu Nº 22 de 29 de maio de 2023, que aprova o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo (veículo de Transporte Sanitário Eletivo com Acessibilidade - Cadeirante), contemplado em Emenda Parlamentar nº 39010006/Proposta nº 10467921000123003, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil, e oitocentos reais) do município de Altamira - PA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Xingu Nº 22 de 29 de maio de 2023, que aprova o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo (veículo de Transporte Sanitário Eletivo com Acessibilidade - Cadeirante), contemplado em Emenda Parlamentar nº 39010006/Proposta nº 10467921000123003, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil, e oitocentos reais) do município de Altamira - PA.

Art. 2º - Aprovar a Implantação do Transporte Sanitário Eletivo do município de Altamira - PA.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de agosto de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes.  
 Secretário de Estado de Saúde Pública.  
 Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
 Presidente do COSEMS/PA.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA**  
**Resolução Nº 91, de 29 de agosto de 2023.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

- Considerando o disposto no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas.

- Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2023 autoriza despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde com base no dispositivo citado acima.

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos

de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, cujo prazo para cadastramento de propostas foi prorrogado até o dia 31/08/2023.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 29 de junho de 2023.

Resolve :

Art. 1º - Aprovar as propostas cadastradas pelos Municípios do Estado do Pará (2º momento), junto ao Sistemas do Ministério da Saúde destinadas à Estruturação e Custeio de Serviços da Atenção Primária e Especializada, nos termos da Portaria GM/MS Nº 544/2023, conforme anexo.

Art. 2º - Considerar nos termos da Portaria GM/MS nº544/2023 que as propostas de Custeio Emergencial para Ações de Média e Alta Complexidade são prioritária para a efetividade do Sistema de Saúde dos Municípios proponentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de agosto de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes.  
 Secretário de Estado de Saúde Pública.  
 Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
 Presidente do COSEMS/PA.

**Protocolo: 981571**

**NOTA TÉCNICA Nº 001/DEVS/DVS/GABINETE/SESPA**  
**29 DE AGOSTO DE 2023**

<b>Assunto: Orientação para o Credenciamento de Unidades Dispensadoras (UPDT), Cadastro de Prescritores, Distribuição e Dispensação de medicamento à base de Talidomida no Estado do Pará</b>	<b>Data:29/08/2023</b>
---	------------------------

Dispõe sobre a atualização da Nota Técnica 001/GABINETE/SESPA, de 15 de JUNHO de 2021, sobre o Credenciamento das Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida (UPDT), Cadastro de Prescritores, Distribuição e Dispensação de medicamento à base de Talidomida 100mg para o tratamento de Eritema Nodoso Hansênico (ENH), Lúpus Eritematoso, Doença Enxerto contra Hospedeiro, Mieloma Múltiplo, Síndrome Mielodisplásica e Úlceras Aftóides Idiopáticas em pacientes portadores de HIV/AIDS no Estado do Pará.

Considerando que a produção, comercialização, distribuição e dispensação de medicamentos à base de talidomida são regulamentados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, RDC ANVISA/MS nº 11/2011 e RDC ANVISA/MS nº 50/2015.

Considerando a indicação para tratamento de Hanseníase: Reação hansênica tipo eritema nodoso ou tipo II (CID 10 A30); DST/AIDS: Úlceras aftóides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/AIDS (CID 10 B23.8); Doenças crônico-degenerativas: Lúpus eritematoso sistêmico (CID 10 M32), Lúpus eritematoso discóide (CID 10 L93.0), Lúpus eritematoso cutâneo subagudo (CID L93.1), Doença enxerto contra hospedeiro (CID 10 T86.0), Mieloma Múltiplo (CID 10 C90.0) e Síndrome Mielodisplásica (SMD) em pacientes refratários à eritropoetina: Anemia refratária sem sideroblastos em anel (CID 10 D46.0), Anemia refratária com sideroblastos em anel (CID 10 D46.1); e Anemia refratária não especificada (CID 10 D46), conforme RDC ANVISA/MS nº 50/2015.

Considerando os graves efeitos teratogênicos e que o medicamento à base de Talidomida só pode ser prescrito para mulheres em idade fértil após avaliação médica com exclusão de gravidez, e os pacientes do sexo masculino deverão ser orientados pelo prescritor quanto ao uso de preservativo masculino durante todo o tratamento com Talidomida e após 30 (trinta) dias de seu término (RDC ANVISA/MS nº 11/2011).

Considerando que este medicamento é produzido no Brasil pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), mediante programação do Ministério da Saúde para atendimento das doenças contempladas na RDC ANVISA/MS nº 50/2015. Considerando que a programação do Ministério da Saúde é realizada de forma ascendente e integrada entre o Departamento de Assistência Farmacêutica/SCTIE/MS, o Departamento de Vigilância de Doenças Transmissíveis/SVS/MS, Assistência Farmacêutica das Secretarias Estaduais de Saúde e os Programas Estaduais de Hanseníase.

Considerando o artigo nº 11 da RDC ANVISA/MS nº 11/2011, as unidades públicas dispensadoras do medicamento à base de Talidomida, inclusive as pertencentes à unidade hospitalar ou equivalente de assistência médica, devem ser credenciadas pela autoridade sanitária competente.

Considerando que o parágrafo único do artigo nº 12 da RDC nº 11/2011, o credenciamento das unidades públicas dispensadoras possui validade de 01 (um) ano e deve ser renovado ao término deste prazo.

Considerando que as Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF Estadual/Municipal), Unidades Públicas de Dispensação de Talidomida (UPDT) e os profissionais de saúde envolvidos nesse processo são responsáveis pelo cumprimento das exigências legais quanto ao armazenamento, distribuição, controle, prescrição, dispensação e orientação de uso no Estado do Pará.